



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Infectário do Departamento de Fitopatologia da Universidade Federal de Viçosa e aprova o seu regimento interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.907621/2025-09 e o que foi deliberado em sua 507ª reunião, realizada em 5 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Infectário do Departamento de Fitopatologia – IFP da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Art. 2º Fica aprovado o regimento interno do IFP, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 3º O IFP é um espaço de ciência vinculado ao Departamento de Fitopatologia – DFP do Centro de Ciências Agrárias da UFV.

Art. 4º O IFP destina-se:

I - à manutenção de coleções vivas de plantas cultivadas representativas da agricultura e da silvicultura mundiais; e

II - ao estudo, à pesquisa e à divulgação científica de doenças que acometem plantas cultivadas de todos os tipos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O IFP, por meio do sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos:

I - desenvolver o ensino da Fitopatologia com vistas ao aperfeiçoamento dos profissionais das Ciências Agrárias;

II - popularizar o conhecimento, de forma aberta a toda a comunidade, em sua diversidade de pessoas e culturas, de modo a constituir-se ponte entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular, promover e executar pesquisas científicas básicas e aplicadas, de acordo com os interesses do DFP, da UFV e da comunidade em geral;

IV - prover material didático para uso nas aulas práticas de Fitopatologia, de Micologia e de outras disciplinas;

V - oferecer a visitantes do corpo discente da UFV ou de outras instituições oportunidades de contato e observação de manifestações espontâneas ou induzidas do resultado da interação patógeno-hospedeiro para cultivos diversos;

VI - servir de apoio para a realização de cursos de reciclagem, oficinas e treinamentos em geral sobre diagnose de doenças de plantas e outros aspectos fundamentais da Fitopatologia, destinados a profissionais de Agronomia, de Engenharia Florestal e de outras áreas;

VII - promover atividades destinadas à conscientização sobre os desafios impostos pelos fitopatógenos à segurança alimentar da humanidade e ao fornecimento de produtos agrossilviculturais;

VIII - zelar pela conservação e pela ampliação das coleções de plantas cultivadas expostas a fitopatógenos e do patrimônio institucional utilizado na sua manutenção;

IX - estimular o estabelecimento de novos infectários em outras instituições afins do País e do exterior; e

X - proporcionar ao Poder Público e às entidades privadas a assessoria de que necessitarem.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6º O IFP tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenação;
- II - corpo técnico-administrativo; e
- III - estudantes bolsistas e voluntários.

Art. 7º A Coordenação é o órgão superior de administração do IFP, com funções consultivas, deliberativas e executivas.

§ 1º O Coordenador também exercerá a função de curador do IFP.

§ 2º O Coordenador do IFP será indicado pelo Colegiado do DFP e designado pelo Chefe do Departamento.

§ 3º São elegíveis para Coordenador do IFP os docentes do quadro próprio do DFP.

Art. 8º O corpo técnico-administrativo do IFP será constituído de servidor(es) técnico-administrativo(s) lotado(s) no DFP.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo será alocado no IFP pelo Colegiado do DFP, com a anuência do Coordenador do Infectário.

Art. 9º Os estudantes bolsistas e voluntários serão estudantes do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia vinculados ao IFP após aprovação do Coordenador do Infectário.

Art. 10. As deliberações e decisões serão tomadas por meio de reuniões convocadas pelo Coordenador do IFP, com a presença do corpo técnico-administrativo do Infectário e do Chefe do DFP.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Ao Coordenador do IFP incumbe:

- I - manter preenchidas as vagas da equipe do IFP;
- II - supervisionar e orientar os estudantes bolsistas e voluntários do IFP;
- III - viabilizar, coordenar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do IFP;
- IV - prospectar, avaliar e aprovar contratos e convênios concernentes às atividades do IFP junto a entidades públicas ou privadas, com vistas à obtenção de recursos, doações e empréstimos e ao estabelecimento de acordos de interesse do Infectário;
- V - assinar a correspondência do IFP;
- VI - convocar e presidir as reuniões do IFP;
- VII - desempenhar a curadoria do IFP;
- VIII - acompanhar a ocorrência de doenças de plantas na coleção do IFP e destacar episódios epidemiológicos de interesse em andamento;
- IX - conferir regularmente a correta identificação das plantas cultivadas no IFP;
- X - construir banco de dados digitalizado das doenças mais comuns que ocorrem nas plantas mantidas na coleção do IFP;
- XI - zelar pela manutenção do sítio eletrônico do IFP e pela sua atualização regular;
- XII - estruturar e apresentar o plano de expansão do IFP ao Chefe do DFP, quando necessário; e
- XIII - deliberar sobre a distribuição e a utilização dos espaços e das instalações do IFP.

Art. 12. Ao corpo técnico-administrativo do IFP incumbe:

I - colaborar com o Coordenador na direção, no planejamento e na execução das atividades do IFP;

II - prestar suporte técnico, administrativo e de manutenção às atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFP;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do IFP;

IV - secretariar as reuniões do IFP;

V - representar, quando convocado, o Coordenador em reuniões e demais atividades do IFP;

VI - supervisionar e auxiliar os estudantes bolsistas e voluntários da equipe nas diversas atividades desenvolvidas no e pelo IFP;

VII - controlar e organizar empréstimos, doações e trocas de materiais vegetais;

VIII - monitorar as visitas ao IFP e o número de visitantes;

IX - auxiliar nas atividades técnicas de curadoria, zelando pela integridade e pela preservação do patrimônio do IFP;

X - colaborar no planejamento e na execução de atividades educativas e científico-culturais que estimulem a conscientização e a valorização do patrimônio natural e cultural do IFP;

XI - qualificar-se por meio de treinamentos e capacitações;

XII - elaborar e conduzir treinamentos e capacitação de recursos humanos;

XIII - atender à demanda comunitária na realização de projetos específicos destinados ao aprimoramento de professores das redes de ensino pública e privada;

XIV - promover cursos, palestras, seminários e outros eventos que, de maneira geral, contribuam para tornar o IFP um espaço de popularização da ciência; e

XV - promover e facilitar o acesso às instalações do IFP em visitas orientadas por monitores devidamente preparados, de modo a possibilitar a participação de pessoas de todos os níveis de escolaridade em programas destinados à sensibilização para o estudo da Fitopatologia.

Art. 13. Aos estudantes bolsistas e voluntários do IFP incumbe:

I - colaborar com o Coordenador na gestão do IFP;

II - participar do planejamento e da execução das atividades realizadas pelo IFP;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do IFP;

IV - zelar pela manutenção do IFP e de seu acervo;

V - representar o IFP, quando solicitado pelo Coordenador;

VI - auxiliar na divulgação das atividades promovidas pelo IFP; e

VII - monitorar visitas ao IFP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do IFP com o Colegiado do DFP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 10/12/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1827698** e o código CRC **7A7D607C**.

Referência: Processo nº 23114.907621/2025-09

SEI nº 1827698

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG